

# **LEI Nº 2.431, de 06 de novembro de 2006.**

## ***"Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona"***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.400, de 30 de junho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Lei municipal n.º 2.400, de 30 de junho de 2.006:***

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original passando à categoria de bem patrimonial disponível a seguinte área de terreno:**

**Área de 3.351,00 m<sup>2</sup>, situada entre a Rua Sebastião Alves da Costa, com Rua 27-A, com Rua Jacob Ramos Coelho e com Loteamento Margon, no Loteamento Margon II, nesta cidade (Área Institucional);**

**Parágrafo Único – A área de terreno citada no "caput" deste artigo será desmembrada para indenização e/ou permuta de terrenos atingidos pela inundação dos lagos do Monsenhor Souza e Parque das Mangueiras, além de outras áreas na cidade que necessitarem de reparação por parte do Município de Catalão e também regularização de detentores de concessão de uso que atendam a lei específica."**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2006.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**"Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 06.11.2006.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal"**